



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.046

De 09 de dezembro de 2015.

"Dispõe sobre a instalação de guarda-volumes em estabelecimento bancário equipado com porta detectora de metal."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. O estabelecimento bancário que utiliza detector de metais em sua porta de entrada fica obrigado a instalar, em espaço anterior ao equipamento de acesso, guarda-volumes onde o usuário possa deixar seus pertences em segurança.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias, para que o estabelecimento bancário adote as medidas estabelecidas por esta Lei.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

II – multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), se descumprida a notificação, aplicável em dobro para os casos de reincidência, a ser recolhida em favor da Municipalidade, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Município e sua consequente execução.

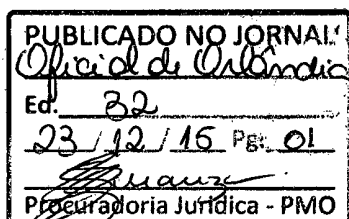
Parágrafo único. Considera-se reincidência para os fins desta lei, a infração repetida ou continuada, apurada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após sua punição definitiva.

Art. 4º. O Poder Executivo, através do setor competente, fiscalizará o cumprimento da presente lei.

Art. 5º. (VETADO)

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Orlândia, 09 de dezembro de 2015.




FLÁVIA MENDES GOMES
Prefeita Municipal

Autógrafo nº 037/2015

Projeto de Lei nº 010/2015-CM